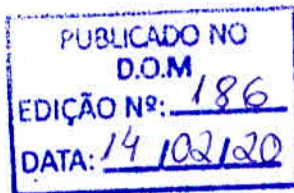




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 013

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA JAQUELINE ARAÚJO LEITE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI, Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar- IPSSC, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora JAQUELINE ARAÚJO LEITE BRASIL, RE 09, no Processo Administrativo nº 2020.99.100047PA, no qual a servidora pleiteia a concessão de licença sem remuneração pelo período de 03 (três) anos, para tratar de assuntos particulares;

Considerado que a licença pleiteada está prevista no artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e suas alterações;

Considerando o poder discricionário da Administração Pública e a inexistência de óbice legal para a concessão do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e suas alterações, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, à servidora **JAQUELINE ARAÚJO LEITE BRASIL**, RE 09, portadora da cédula de identidade RG nº 42.193.002-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 311.113.878-00, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO**.

Art. 2º - A licença terá início em 06/02/2020, devendo ao final do período a servidora apresentar-se, independente de notificação, para desempenhar as atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º - Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, nos termos do §3º, do artigo 125, da LC nº 064/2005.

A
ms



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria nº 013/2020 - Fls. 02

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cajamar, 12 de fevereiro de 2020.


ZÉLIA KORLASZKE SLABISK
Diretora Executiva

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro